



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. ,

1.857 de 17/08/2021

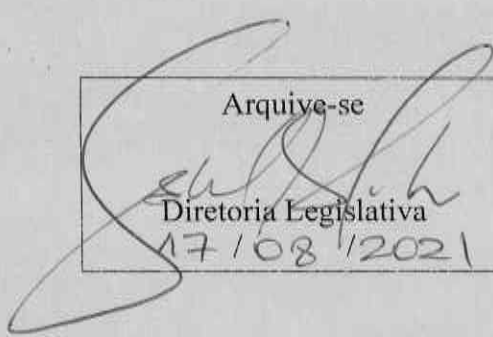
Processo: 86.808

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.933

Autoria: **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

Ementa: Cria o Selo "Escola Inclusiva", de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência.

Arquive-se


Diretoria Legislativa

17/08/2021



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.933

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>22/06/2021</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer C.I. n.º: 167		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>29/06/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>29/06/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>29/06/21</i>
À <i>CDCIS</i> Diretor Legislativo <i>29/06/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>29/06/21</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>29/06/21</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 47096/2021

PUBLICAÇÃO
25/06/21
[Handwritten signature]

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
22/10/2021

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
17/08/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1933
(Daniel Lemos Dias Pereira)

Cria o Selo “Escola Inclusiva”, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 1º. É criado o Selo “Escola Inclusiva”, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência, a ser conferido pela Câmara Municipal a escolas que realizam ações e projetos de promoção, valorização e defesa desses direitos.

§ 1º. Para receber o Selo, caberá à escola:

I – apresentar carta de compromisso em que conste o planejamento das ações, projetos e programas que visam a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II – divulgar, em âmbito interno e externo, ações afirmativas e informativas sobre temas pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

III – adotar políticas que fomentem a valorização da pessoa com deficiência no ambiente escolar e na sociedade;

IV – manter um ambiente de estudos com observância da saúde, integridade física e dignidade da pessoa com deficiência;

V – criar parcerias com órgãos e instituições que tenham como missão a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – apoiar irrestritamente a pessoa com deficiência pertencente a seu quadro de pessoal, corpo docente ou discente.

§ 2º. A escola interessada no recebimento do Selo deverá protocolar requerimento na Câmara Municipal, anexando:



(PDL nº 1.933 - fl. 2)

I – comprovação de que está em conformidade com a legislação vigente e é cadastrada nos órgãos públicos pertinentes, mediante certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município;

II – comprovação do atendimento aos requisitos necessários à sua habilitação, por meio de portfólio próprio.

Art. 2º. O Selo “Escola Inclusiva” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e manutenção do atendimento aos requisitos estabelecidos neste decreto legislativo.

Art. 3º. Ato da Mesa regulamentará a forma de avaliação do atendimento aos requisitos para concessão do Selo.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa dispõe sobre a criação do Selo “Escola Inclusiva”, com o objetivo de incentivar as escolas a valorizarem todos os alunos, para que sejam recebidos de forma justa e tenham garantida plena inclusão.

Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015, oficializou-se legalmente que cabe ao Poder Público e às instituições de ensino adotarem medidas efetivas para garantir a plena inclusão dos alunos com deficiência na rede escolar, integrando-os à sociedade.

O Município de Jundiaí atualmente é referência em relação à inclusão da pessoa com deficiência e o foco na educação inclusiva é essencial para que haja, desde os primórdios, uma ampla acessibilidade e também inclusão de todos os estudantes.

Além disso, esta propositura contribui com o acréscimo e aprimoramento de práticas educacionais que culminem em políticas sociais de valorização e/ou proteção da pessoa com deficiência e seus direitos.

Assim, pelos motivos ora expostos, peço o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 21/06/2021

Daniel Lemos
Vereador

DANIEL LEMOS



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 167

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.933

PROCESSO Nº 86.808

De autoria do Vereador **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**, o presente projeto de decreto legislativo cria o **Selo "Escola Inclusiva"**, de reconhecimento incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência.

A propositura vem instruída com os documentos de fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER

O projeto de decreto legislativo em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando previsão na Carta de Jundiaí (art. 13, inc. I), e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 14, inc. III, e § 2º da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inc. V do art. 143 do Regimento Interno.

A propositura tem por objetivo incentivar as escolas a adotarem medidas efetivas, desenvolvendo ações e projetos, visando garantir a inclusão dos alunos portadores de deficiência na rede, bem como buscar a igualdade e valorização de todos os alunos, a fim de que sejam recebidos de forma justa e integrando-os junto a sociedade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do art. 47, inc. I, letra "a" e inc. IV, letra "a", item 1, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Direito, Cidadania e Segurança Urbana.

[Handwritten signature]



L.O.J.).

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 22 de junho de 2021.

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Anni G. Satsala
Estagiário de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.808

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.933, do Vereador **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**, que cria o **Selo "Escola Inclusiva"**, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência.

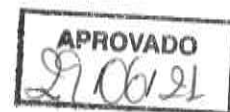
PARECER

A proposta em tela tem o objetivo de incentivar as escolas a valorizarem todos os alunos, para que sejam recebidos de forma justa e tenham garantia plena de inclusão.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Diante do exposto e considerada a alçada que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui **registrando voto favorável.**

Sala das Comissões, 29-06-2021.



[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
CÍCERO CAMARGO DA SILVA

[Handwritten signature]
EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Vetor Oeste"

[Handwritten signature]
Engº. MARCELO GASTALDO

[Handwritten signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

PROCESSO 86.808

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.933, do Vereador **DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**, que cria o Selo "Escola Inclusiva", de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência.

PARECER

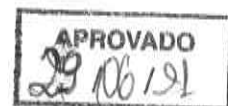
Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

A proposta em tela tem o objetivo de incentivar as escolas a valorizarem todos os alunos, para que sejam recebidos de forma justa e tenham garantia plena de inclusão.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Dessa forma, reconhecendo a importância da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 29-06-2021.



PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"
Presidente e Relator

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"

ANTONIO CARLOS ALBINO

QUÉZIA DE LUCCA

ROBERTO CONDE ANDRADE
"Pastor Roberto Conde"



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.857, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

(Daniel Lemos Dias Pereira)

Cria o **Selo “Escola Inclusiva”**, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de agosto de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

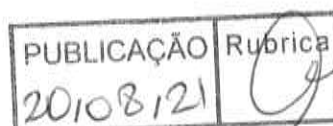
Art. 1º. É criado o **Selo “Escola Inclusiva”**, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência, a ser conferido pela Câmara Municipal a escolas que realizam ações e projetos de promoção, valorização e defesa desses direitos.

§ 1º. Para receber o **Selo**, caberá à escola:

- I – apresentar carta de compromisso em que conste o planejamento das ações, projetos e programas que visam a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- II – divulgar, em âmbito interno e externo, ações afirmativas e informativas sobre temas pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- III – adotar políticas que fomentem a valorização da pessoa com deficiência no ambiente escolar e na sociedade;
- IV – manter um ambiente de estudos com observância da saúde, integridade física e dignidade da pessoa com deficiência;
- V – criar parcerias com órgãos e instituições que tenham como missão a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI – apoiar irrestritamente a pessoa com deficiência pertencente a seu quadro de pessoal, corpo docente ou discente.

§ 2º. A escola interessada no recebimento do **Selo** deverá protocolar requerimento na Câmara Municipal, anexando:

Elt





(DL 1.857 – fls. 02)

I – comprovação de que está em conformidade com a legislação vigente e é cadastrada nos órgãos públicos pertinentes, mediante certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município;

II – comprovação do atendimento aos requisitos necessários à sua habilitação, por meio de portfólio próprio.

Art. 2º. O Selo “Escola Inclusiva” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e manutenção do atendimento aos requisitos estabelecidos neste decreto legislativo.

Art. 3º. Ato da Mesa regulamentará a forma de avaliação do atendimento aos requisitos para concessão do Selo.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de agosto de dois mil e vinte e um (17/08/2021).

[Handwritten signature]
FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de agosto de dois mil e vinte e um (17/08/2021).

[Handwritten signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.933

Juntadas:

fls. 02 a 04 em 21/06/21 (fls)
fls. 05 e 06 em 22/06/2021 (fls);
fls 07 a 08 em 29/06/2021 (fls)
fls 09 e 10 em 17/8/21 (fls)

Observações: